



**Câmara Municipal de Irupi**

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 007/2026**

INCLUI O ART. 65-A NA LEI Nº 318, DE 24 DE JANEIRO DE 2003 PARA FIXAR CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 25 HORAS SEMANAIS AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO COM JORNADA INFERIOR, COM ADEQUAÇÃO REMUNERATÓRIA PROPORCIONAL.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º A Lei nº 318, de 24 de janeiro de 2003 passa a vigorar acrescida do art. 65-A com a seguinte redação:

*“Art. 65-A Os profissionais do magistério regidos por esta Lei cuja carga horária semanal seja inferior a 25 (vinte e cinco) horas passam a cumprir carga horária mínima de 25 (vinte e cinco) horas semanais, com remuneração ajustada de forma proporcional à nova carga horária, observado o vencimento-base do respectivo nível e referência”.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 21/05/2026.

**JOSÉ CARLOS NUNES MORENO**  
Presidente da Câmara